



EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 049/2023 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **MARCOS CARRILHO SIMOES FILHO**, cadastro 20.003, ocupante do Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo da Assistência Militar, Classe CC-70, para, cumulativamente com o exercício do seu Cargo, Responder pelo Cargo em Comissão de Chefe da Assistência Militar, Classe CC-80, em substituição a **MARCELO BESTETTI GRUN**, cad. 17.820, durante o impedimento legal do titular, por motivo de férias referente a Escala/2022 no período de 01/02/2023 a 02/03/2023.

GABINETE DA DIRETORIA, 23 de março de 2023.


ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

*Republicado por ter saído com incorreção no D.O.L. do dia 24/03/2023.

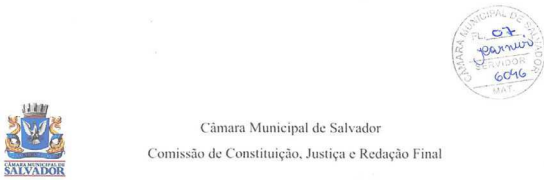
Resumo de Dispensa de Licitação

Dispensa nº:	03/2023
Processo CMS:	111/2023, de 25/01/2023
Parecer Jurídico nº:	71/2023
Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Contratada:	SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A
CNPJ nº:	12.351.650/0001-60
Objeto:	prestação, de modo contínuo, dos serviços de coleta, transporte, tratamento e descarte dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) do Gabinete Odontológico da Câmara Municipal de Salvador
Vigência:	Conforme disposições previstas em instrumento de Contrato, ou equivalente.
Valor:	R\$ 7. 695,00 (sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais)
Base Legal:	Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o seu art. 75, II.
Dot. Orçamentária:	01.031.0016.250101; 33.90.39 1.500.1
Ratificação:	23/03/2023


ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

EXPEDIENTE DA DIRETORIA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/2022.
AUTOR: ANDRÉ FRAGA

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de modelos flex, elétrico ou híbrido para motocicletas da frota própria ou arrendada da administração municipal e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS
RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 22/2022 que tem por escopo estabelecer a obrigatoriedade de modelos flex, elétrico ou híbrido para motocicletas da frota própria ou arrendada da administração municipal e dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

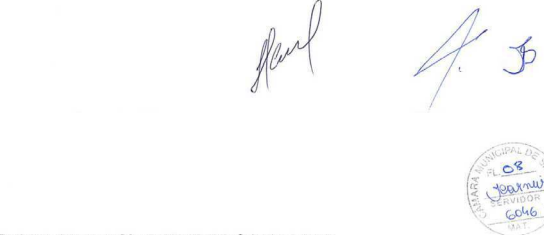
Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão. É o breve relatório.

ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no artigo 68, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passa a apreciar os aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da supracitada proposição.

O referido Projeto de Lei versa sobre a obrigatoriedade de modelos flex, elétrico ou híbrido para motocicletas da frota própria ou arrendada da administração municipal de Salvador.

A proposição em análise adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que implica em aumento de despesa ao município, e ressalta que a matéria em questão não se trata de matéria tributária, a qual se molda aos termos do art. 188 do



Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador. Leia-se:

Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

De tal maneira, imprescindível indicar que a presente minuta legislativa não compete a este Legislativo Municipal, uma vez que acarreta aumento de despesa ao Município de Salvador, o que por consequência, torna impossível a sua admissibilidade

Deste modo, o presente Projeto de Lei não atende os critérios estabelecidos no Regimento Interno, o que o torna antigeminetal conforme art. 178, VI.

VOTO DO RELATOR
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do referido Projeto de Lei nº 22/2022.
Salvador/BA, 17 de março de 2023.


JULIO SANTOS
Relator


Paulo Magalhães Júnior
Presidente


Suíça Lúia
Vice-Presidente


Ver. Alexandre Aleluia


Ver. Téo Senna


Ver. Henrique Carbalal


Ver. Edvaldo Brito





Termo de Dispensa de Licitação	nº 03
Processo Administrativo	nº 111 -2023
Parecer Jurídico	nº
Unidade Solicitante: Supervisão de Atenção a Saúde e Qualidade de Vida	
Data de Autorização:	

Salvador, 23 de fevereiro de 2023

Senhor Diretor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 75, II, da Lei Federal nº. 14.133 e suas alterações posteriores. Segue abaixo informações referentes à dispensa de licitação:

Favorecido: SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A	
Endereço: SETOR VICINAL DO CUNHA, S/N, ZONA RURAL, SANTO ANTONIO DE JESUS /BA	CNPJ: 12.351.650/0001-60
	Inscrição Estadual: 089.528.611
Objeto: Serviço de coleta, transporte, tratamento e descarte dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS).	Valor: R\$ 7. 695,00 (sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais)
Serviço de coleta, transporte, tratamento e descarte dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) do Gabinete Odontológico da Câmara Municipal de Salvador. Período 12 meses.	

Atenciosamente,

Tiago Leite Aragão
Supervisor de Análise e Aquisições
Mat 6115

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Subcrevo o documento -
TIAGO LEITE ARAGAO
810.927.845-00
Data: 23-02-2023 16:55:25.639 GMT-
03:00